

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

# Mensagem Nº

6.792

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO  
E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO  
DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES (DERT).

Autógrafo no 117  
De 8 / 11 / 1965

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO** **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A)** FRANCISCO AGUIAR

**À COMISSÃO** **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A)** NELSON MARTINS

**À COMISSÃO** **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A)** FRANCINI GUEDES

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A)**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A)**



ESTADO DO CEARÁ



INCLUI-SE NO E...  
EM 11/10/05  
PRESIDENTE

MENSAGEM nº 6.792 / 2005.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre a extinção e a criação de cargos de direção e assessoramento superior no âmbito do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT".

Justifica-se o projeto, tendo em vista que a estrutura atual do DERT está organizada em diferentes áreas ou ambientes organizacionais, compondo um conjunto de competências inicialmente compreendidas como interrelacionadas nas suas atividades fins, e interdependentes em relação o sistema organizacional, tomando-se necessária a sua revisão para atender as últimas reformas administrativas.

A nova estrutura organizacional proposta para o DERT/CE se inova, adequando as nomenclaturas, dando uma melhor e mais clara conotação de suas atribuições, bem como ao novo modelo conceitual proposto, apresentando uma arquitetura de modelagem processual, nos seguintes aspectos:

- institucionaliza a área de Trânsito, recompondo ainda, a área de Transportes Intermunicipais;
- cria as células de Gestão de Aeroportos, de Gestão de Faixa de Domínio, e de Gestão Ambiental;
- institucionaliza a Ouvidoria e a Assessoria de Desenvolvimento Institucional;
- reorganiza a engenharia através da divisão da área de obras e da área de projetos de arquitetura.

Para implementação da nova estrutura organizacional do DERT é necessária que essa Augusta Casa autorize a criação de cargos em comissão, tendo em vista que o quantitativo atual estabelecido pelo Decreto Nº 25.686, de 24 de novembro de 1999, em número de 50( cinquenta), não é suficiente para atendimento a estrutura a ser implantada, necessitando para tanto a criação de mais 08 (oito) cargos com o símbolo DNS-3 , 02(dois) cargos com o símbolo DAS-2 e a extinção de 01(um) cargo com o símbolo DNS-2 e de 01(um) cargo com o símbolo DAS-1.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2005.

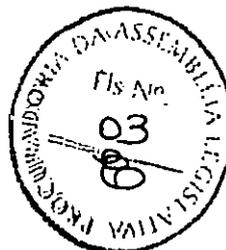
Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Marcos César Cals de Oliveira  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ  
NESTA



ESTADO DO CEARÁ

**PROJETO DE LEI**



**DISPÕE SOBRE A EXTIÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES (DERT).**

Art. 1º Fica autorizada a extinção dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do Anexo Único desta Lei, integrantes da estrutura organizacional do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert).

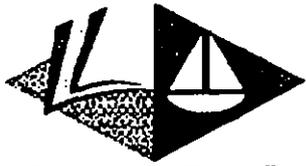
Art. 2º. Ficam criados no âmbito do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento, o crédito adicional necessário para atendimento as mesmas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

*Boel*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**MENSAGEM N.º 6.792**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 13/10/2005**

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**



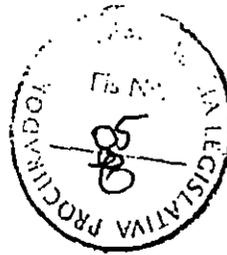
ESTADO DO CEARÁ



**ANEXO ÚNICO**  
**A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1º E 2º DA LEI \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE**  
**\_\_\_\_\_ DE 2005.**

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO**  
**DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES (DERT)**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL Nº CARGOS</b>	<b>Nº CARGOS EXTINTOS</b>	<b>Nº CARGOS CRIADOS</b>	<b>SITUAÇÃO PROPOSTA Nº CARGOS</b>
DNS-1	01	-	-	01
DNS-2	08	01	-	07
DNS-3	29	-	08	37
DAS-1	07	01	-	06
DAS-2	05	-	02	07
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>	<b>02</b>	<b>10</b>	<b>58</b>



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

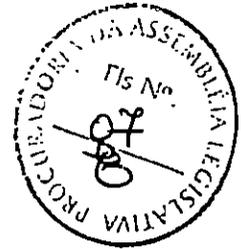
**DESPACHO**

(x) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em  
 ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminhe-se à Comissão  
 ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 11/10/05  
 Presidente / Secretário

PUBLICADO  
 Em 11 de 10 de 05  
Manoel

De acordo com art. 183  
 Do R. Interus encaminha-se a  
 comissão Justica, Serviço Pub.  
 e Acumeto  
 Em 11 / 10 / 05.  
 Presidente



Parecer nº L0265/05

Mensagem nº 6.792/05

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.792/05, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Dispõe sobre a Extinção e Criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, no âmbito do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes(DERT).*”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

*“ Justifica-se o projeto, tendo em vista que a estrutura atual do DERT está organizada em diferentes áreas ou ambientes organizacionais, compondo um conjunto de competências inicialmente compreendidas como interrelacionadas nas suas atividades fins, e interdependentes em relação o sistema organizacional, tornando-se necessária a sua revisão para atender as últimas reformas administrativas.*

*A nova estrutura organizacional proposta para o DERT/CE se inova, adequando as nomenclaturas, dando*

N

*uma melhor e mais clara conotação de suas atribuições, bem como ao novo modelo conceitual proposto, apresentando uma arquitetura de modelagem processual, nos seguintes aspectos:*

- . institucionaliza a área de Trânsito, recompondo ainda, a área de Transportes Intermunicipais;*
- . cria as células de Gestão e Aeroportos, de Gestão de faixa de Domínio, e de Gestão Ambiental;*
- . institucionaliza a Ouvidoria e a Assessoria de Desenvolvimento Institucional;*
- . reorganiza a engenharia através da divisão da área de obras e da área de projetos de arquitetura.*

*Para implementação da nova estrutura organizacional do DERT, é necessária que essa Augusta Casa autoriza a criação de cargos em comissão, tendo em vista o quantitativo atual estabelecido pelo Decreto nº 25.686, de 24 de novembro de 1999, em número de 50(cinquenta), não é suficiente para atendimento a estrutura a ser implantada, necessitando para tanto a criação de mais 08(oito) cargos com o símbolo DNS-3, 02(dois) cargos com o símbolo DAS-2 e a extinção de 01(um) cargo com símbolo DNS-2 e de 01(um) cargo com o símbolo DAS-1."*

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação e extinção de cargos efetivamente é de competência privativa do

*M*

Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências do DERT- DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES integrante da estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária restará atendida, porquanto há previsão de abertura ao orçamento vigente de crédito adicional para atender as despesas decorrentes da Lei, o que deverá ser efetivado com a observância do inciso V, do art. 167 da Constituição Federal.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº 101/2000.

*m*

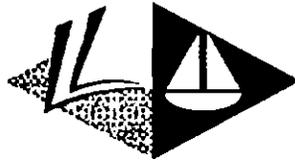
A Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 20 de outubro de 2005.



**José Leite Juca Filho**  
**PROCURADOR**



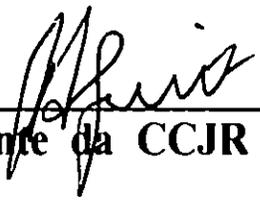
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6792/2005

Designo Relator o Sr. Deputado Adahil Barreto

Comissão de Justiça, em 25 de outubro de 2005

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CCJR

### PARECER

favorável

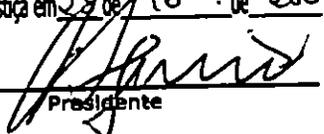
(M 25/10/5

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 25 DE 10 DE 2005

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça em 25 de 10 de 2005

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**EMENDA ADITIVA Nº ..01...../2005  
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 6792/2005**

***Acrescenta artigo ao Projeto de Lei que  
acompanha a Mensagem nº 6792/2005.***

Art. 1º - Acrescenta artigo ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6792/2005, com a seguinte redação:

*“Art. .... – Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, criados no artigo 2º, serão preenchidos por servidores de carreira, devendo-lhes ser destinado percentual não inferior a 70% (setenta por cento) no âmbito do Poder Executivo Estadual.”*

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de outubro de 2005.

  
**Deputado HEITOR FÉRRER**

---

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

---

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

---

Tel.: (0xx85) 277.2500 - Fax: (0xx85) 277.2753

---

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

---

E-mai: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



## JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo regulamentar, no âmbito estadual, o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

Com efeito, dispõe o mencionado dispositivo legal:

***V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.***

Depreende-se da sua leitura e interpretação que não se trata de projeto eivado de inconstitucionalidade, uma vez que o constituinte derivado conferiu a regulamentação através de lei. Outrossim, em razão da competência que cada ente federado é possuidor, nada obsta que a iniciativa possa decorrer de cada Estado, independente de matéria previamente promulgada de âmbito nacional.

Ademais, cumpre ressaltar que deve o servidor público ser valorizado para melhor prestar seu múnus relevante, além do que serve como instrumento para minorar os crimes de corrupção que assolam o país, como também mecanismos de tráfico de influência e práticas nada éticas que assolam nossa política.

---

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

---

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

---

Tel.: (0xx85) 277.2500 - Fax: (0xx85) 277.2753

---

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

---

E-mai: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM  
CONJUNTO COM CTASP

**MATÉRIA:** Mensagem no 6792/05

**RELATOR:** Dep. Moisés Ladeira

**PARECER:** Favorável à Mensagem e contrário à Emenda nº 01

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fortaleza, 03 de 11 de 2005

  
\_\_\_\_\_  
**Relator**

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fortaleza, de de 200 .

\_\_\_\_\_  
**FRANCINI GUEDES**  
**Presidente da COFT**

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.792/05

**Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de Direção e Assessoramento Superior, no âmbito do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica autorizada a extinção dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do anexo único desta Lei, integrantes da estrutura organizacional do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.

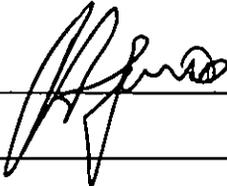
**Art. 2.º** Ficam criados no âmbito do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 3.º** Para atender as despesas decorrentes do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento, o crédito adicional necessário para atendimento às mesmas.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
8 de novembro de 2005.**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO DEPARTAMENTO  
DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES – DERT.**

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL Nº CARGOS	Nº CARGOS EXTINTOS	Nº CARGOS CRIADOS	SITUAÇÃO PROPOSTA Nº CARGOS
DNS-1	01	-	-	01
DNS-2	08	01	-	07
DNS-3	29	-	08	37
DAS-1	07	01	-	06
DAS-2	05	-	02	07
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>	<b>02</b>	<b>10</b>	<b>58</b>

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
EM: 29/ 11 /05

*Luiz Dulce*  
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.696, de 29.11.05



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZESSETE

**Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de Direção e Assessoramento Superior, no âmbito do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a extinção dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do anexo único desta Lei, integrantes da estrutura organizacional do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.

**Art. 2º** Ficam criados no âmbito do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 3º** Para atender as despesas decorrentes do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento, o crédito adicional necessário para atendimento às mesmas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
8 de novembro de 2005.

*Marcos Cals*

DEP. MARCOS CALS  
PRESIDENTE

*Idemar Citó*

DEP. IDEMAR CITÓ  
1.º VICE-PRESIDENTE

*Pedro Timbó*

DEP. PEDRO TIMBÓ  
2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*Gony Arruda*

DEP. GONY ARRUDA  
1.º SECRETÁRIO

*José Albuquerque*

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
2.º SECRETÁRIO

*Fernando Hugo*

DEP. FERNANDO HUGO  
3.º SECRETÁRIO

*Gilberto Rodrigues*

DEP. GILBERTO RODRIGUES  
4.º SECRETÁRIO



**ANEXO ÚNICO**  
**A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1.º E 2.º DA LEI N.º 13.696 , DE 29 DE 11 DE 2005.**

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT.**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL Nº CARGOS</b>	<b>Nº CARGOS EXTINTOS</b>	<b>Nº CARGOS CRIADOS</b>	<b>SITUAÇÃO PROPOSTA Nº CARGOS</b>
DNS-1	01	-	-	01
DNS-2	08	01	-	07
DNS-3	29	-	08	37
DAS-1	07	01	-	06
DAS-2	05	-	02	07
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>	<b>02</b>	<b>10</b>	<b>58</b>

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
Nº 114 DE 8/11/05  
Quaraceni

LEI Nº 13.696 de 29/11/05  
PUBLICADA EM 01/12/05  
Quaraceni

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 05/06/06  
Quaraceni